



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE UBATUBA

RESOLUÇÃO CMDCA UBATUBA N.º 09/2022

(Dispõe sobre a ampliação de prazo de entrega de documentos exigidos para a manutenção de registro das associações da sociedade civil junto ao CMDCA de Ubatuba)

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei Federal 13.019/14 (Novo marco regulatório do terceiro setor) e a Lei Municipal nº 3.770/14, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução CMDCA UBATUBA nº 02/2022 que dispõe sobre o registro de entidades governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ubatuba, especialmente o inciso IV do Art.8º da referida resolução que estabelece que o cancelamento do registro das entidades vinculadas ocorrerá se a entidade deixar de enviar, em formato digital, até o dia 01 de abril de cada exercício, relatório de atividade da entidade referente ao exercício anterior e plano de ação para o atual exercício.

Considerando as deliberações unânimes realizadas em plenárias do CMDCA dos dias 04 e 23 de maio de 2022 determinando a prorrogação do prazo de entrega dos referidos documentos exigidos para a manutenção de registro das associações da sociedade civil junto ao CMDCA de Ubatuba

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo de entrega dos documentos exigidos pelo inciso IV do Art.8º da Resolução CMDCA UBATUBA nº02/2022, impreterivelmente, até as 23:59 da sexta-feira dia 01 de julho de 2022.

Art. 2.º Determinar que os documentos sejam entregues apenas por meio digital no endereço eletrônico cmdcaubatubasp@gmail.com

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua aprovação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 24 de maio de 2022.

Francisco Iglori Gonsales
Presidente

Felipe Souza Giraud
Vice - Presidente